

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA** 

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 159/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o "Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba", a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 29/09/2021; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 27/01/2021).

Além disso, destacamos que o conceito de cultura abrange aquilo que o homem consegue executar por meio de sua racionalidade e inteligência, sendo elementos culturais as artes, ciências, costumes, sistemas, leis, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamentos, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Dessa maneira, o PL é compatível com a Lei Orgânica do Município que preconiza a garantia do pleno exercício de direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo à valorização e difusão das diferentes manifestações culturais (art. 150, inciso I), assim como o estabelecimento de política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais (art. 150, inciso II).

Pelo exposto, <u>nada a opor</u>, ressaltando-se que eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 17 de junho de 2024.

## CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente-Relator

## JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350038003500330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Donizeti Silvestre em 17/06/2024 11:57

Checksum: 134D394DE5B1022ED85D8CD4EA5FCA7F7C399B512912533F23AD7CB27922F5D0

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 17/06/2024 16:30

Checksum: E525AC7F52C5382544939B55CBD9BFD7923DA4927025B5F3CB824E11DB5E1603

